

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ORIENTAÇÃO N.º 011/2023 – DEDUC/SEED

Orienta sobre os encaminhamentos pedagógicos a serem contemplados na abordagem de temas relacionados à promoção e defesa dos Direitos Humanos.

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, Art. 05, que versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, assim como as propostas pedagógicas das escolas públicas e privadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- Lei Federal n.º 12.735, de 30 de novembro de 2012, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- Lei Federal n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.
- a Resolução CNE/CP n.º 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Resolução n.º 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;
- a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Deliberação CEE n.º 004/2006, que estabelece normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- a Deliberação CEE n.º 002/2015, que estabelece as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, que estabelece normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Complementares para o Novo Ensino Médio no Paraná;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

- a Instrução Normativa n.º 017/2006 – SUED/SEED, que orienta sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e
- a necessidade de encaminhamentos metodológicos e pedagógicos para serem adotados pelas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, para que o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem fundamentem na defesa e promoção dos Direitos Humanos,

ORIENTA:

1. SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

1.1 Os Direitos Humanos se constituem normativas de caráter universal, configurando-se como civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que visam a proteger e promover a dignidade dos seres humanos, devendo ser assegurados e promovidos pelo Estado.

1.2 A Educação em Direitos Humanos - EDH é uma prática pedagógica pacificadora, que fortalece os laços de solidariedade em que os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana são promovidos e vivenciados. Nesse sentido, a EDH contribui para o estabelecimento de um ambiente educacional no qual os valores de igualdade, justiça, respeito à diversidade e à solidariedade permeiam as relações humanas. De outro, o trabalho docente, por meio do Currículo, deve fomentar a defesa e a promoção desses direitos na formação integral dos estudantes, para que estes sejam capazes de exercê-los.

1.3 Ressalta-se que a Secretaria de Estado da Educação - SEED tem como propósito assegurar o direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à igualdade de oportunidades a todos os estudantes da rede pública estadual de educação, em consonância com as premissas da Educação em Direitos Humanos. Desse modo, a SEED promove a singularidade e especificidade dos sujeitos por meio de um projeto pedagógico que propicia práticas em que os valores humanos são essenciais a uma convivência saudável.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

2. SOBRE A PRÁTICA PEDAGÓGICA EM DIREITOS HUMANOS

2.1 A prática pedagógica deve se pautar no reconhecimento das diferenças, no respeito aos Direitos Humanos e na interculturalidade, bem como no combate aos preconceitos.

2.2 A gestão escolar deve proporcionar a concretização de um Projeto Político-Pedagógico - PPP em que todos os membros da comunidade escolar sejam sujeitos dessa ação. Os componentes curriculares e os processos avaliativos devem contemplar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas com respeito às singularidades e às diversidades dos estudantes.

2.3 A equipe gestora deve apoiar os professores no desenvolvimento de aulas que promovam a escuta ativa, a comunicação assertiva, os questionamentos propositivos, criando um clima escolar onde as relações interpessoais sejam respeitadas.

2.4 Os professores, em seu planejamento, devem:

- considerar os temas contemporâneos que permeiam o Currículo, tais como: a Ciência e Tecnologia, o Meio Ambiente, a Economia, a Saúde, o Multiculturalismo e a Cidadania, incluindo a Educação em Direitos Humanos, com ênfase no enfrentamento contra o racismo, a xenofobia, a transfobia, entre outros;
- vedar encaminhamentos metodológicos que abordem percepções unilaterais, que exaltam, induzem ou incitam a discriminação, o preconceito de raça, cor, gênero, etnia, religião ou procedência nacional, abordando as narrativas históricas com vistas à promoção dos Direitos Humanos;
- vedar o uso de qualquer material pedagógico que apresente simbologias de exaltação e/ou a perpetuação de preconceitos contra grupos de indivíduos, visando intimidá-los, constrangê-los, coagi-los, gerando angústia às vítimas do processo histórico e/ou estabelecendo narrativas revisionistas que causem qualquer relação de preconceito;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

- garantir que o material pedagógico utilizado seja oriundo de fonte acadêmica fidedigna, como forma de orientação aos estudantes, para evitar possíveis interpretações inadequadas;
- contextualizar o uso de imagens, áudios e vídeos, gestos, atitudes, linguagens, dentre outros recursos, para que se evite toda forma de exaltação, indução ou incitação à discriminação.

2.5 A equipe gestora, bem como todos os profissionais da instituição de ensino, devem promover o fortalecimento dos Conselhos Escolares, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e dos Grêmios Estudantis como instâncias que apoiam a EDH, as ações educacionais e culturais para a prevenção e o enfrentamento de quaisquer violações.

2.6 A equipe gestora e todos os profissionais da instituição de ensino devem promover atividades científicas, culturais, artísticas e esportivas que atendam às várias dimensões da Educação em Direitos Humanos, como: a cultura da paz, a solidariedade, a fraternidade e o respeito, promovendo o protagonismo juvenil com a orientação pedagógica dos profissionais da educação.

2.6.1 Cabe destacar que as atividades devem aliar o saber científico e o fazer ético, bem como orientar sobre os procedimentos de denúncias em situações de violação de Direitos Humanos.

2.7 A equipe gestora, junto com o corpo docente e estudantes, podem produzir cartilhas, panfletos, banners, cartazes informativos, nas temáticas de EDH, para conscientizar e sensibilizar a comunidade escolar. Para tanto, podem utilizar o Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas dos Protocolos de Situações de Violência Intra e Extraescolar, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação no

link:

https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2022-10/guia_orientacao_protocolo_situacao_violencia.pdf

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

3. DISPOSIÇÃO FINAL

3.1 Os casos omissos a esta Orientação serão deliberados em conjunto pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular - DDC, Departamento de Acompanhamento Pedagógico - DAP e Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, da Diretoria de Educação – DEDUC.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ane Carolina Chimanski
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Curricular
Decreto n.º 1.847/2023

Eliana Provenci
Chefe do Departamento de Acompanhamento Pedagógico
Decreto n.º 029/2023

Maíra Tavares de Oliveira
Chefe do Departamento de Educação Inclusiva
Decreto n.º 029/2023

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023



ePROTOCOLO



Documento: **011_Orientacao_Ed_Direito_Humano.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 28/11/2023 08:58 Local: SEED/DEDUC/CH, **Ane Carolina Chimanski (XXX.474.979-XX)** em 28/11/2023 09:05 Local: SEED/DEDUC/DDC/CH, **Maíra de Oliveira (XXX.650.829-XX)** em 28/11/2023 10:21 Local: SEED/DEDUC/DEDIDH, **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 28/11/2023 17:00 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH.

Inserido ao protocolo **21.362.809-7** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 24/11/2023 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e186732a3c9efa76e1f4ecb8bc817203.